

Circular nº 2/2018 | SG | DSRH-DAAQ

Data: 11 de junho de 2018

Assunto: Monitorização do Plano de Atividades e QUAR 2018

Destinatários: Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente sujeitos à aplicação das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro e na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

A Secretaria-Geral, na qualidade de entidade coordenadora do Sistema de Planeamento e Avaliação dos Serviços no Ministério do Ambiente, vem relembrar as informações respeitantes ao processo de monitorização do QUAR, uma das fases integrantes do processo avaliativo de cada serviço (SIADAP 1), conforme previsto no nº1 do artigo 8º da Lei nº66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

OBJETIVOS e FUNDAMENTAÇÃO

A monitorização do Plano de Atividades e do QUAR deve ser efetuada de forma regular e sistemática, ao longo de todo o ciclo de gestão, pressupondo a avaliação dos resultados face ao previsto e a consequente medição do desempenho do serviço. Ao identificar os desvios, é possível aferir a premência de adotar medidas corretivas e/ou preventivas, determinando igualmente a eventual necessidade de propostas de reformulação do QUAR.

Esta eventual reformulação deverá ser feita “em função de contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo”, conforme disposto na alínea d), do nº1, do artigo 8º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro. Neste âmbito, caberá relembrar também o ponto 7 da Parte II do Ofício Circular nº 13/GDG/08, de 21 de novembro de 2008, emitido pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP):

Só há lugar a reformulação de objetivos e/ou de indicadores do QUAR quando justificada por motivos supervenientes não previsíveis, mediante validação prévia do GPEARI e posterior aprovação do membro do Governo. Note-se, no entanto, que essa reformulação:

- *Deve ocorrer logo que conhecidos os factos supervenientes não previsíveis que justifiquem a impossibilidade ou a não necessidade de prossecução dos objetivos previstos e/ou que aconselhem à sua reformulação total ou parcelar;*
- *Nunca deve ocorrer no fim do ciclo anual de gestão ou depois dos objetivos novos ou reformulados terem sido prosseguidos (isto é, não podem ser fixados objetivos que já foram cumpridos/superados em termos de resultados e prazos).*

MONITORIZAÇÃO DO QUAR

Atendendo ao estipulado na legislação acima mencionada, sugere-se que durante o ciclo de gestão de 2018, os Serviços e Organismos procedam a monitorizações ao Plano de Atividades e do QUAR,

elaborando reportes quadrimestrais.

Deste modo, a **monitorização do 1º quadrimestre** do QUAR 2018, com resultados reportados a 30 de abril de 2018, deve ser enviada à Secretaria-Geral **até 29 de junho de 2018**. A **monitorização do 2º quadrimestre** deve ser realizada, no limite, **até 30 de setembro de 2018**. Nestes processos os Serviços e Organismos devem fazer constar:

1. Os resultados para cada indicador definido com respetivas taxas de realização (global, para cada parâmetro, objetivo e indicador) e desvios apurados.
2. Um breve relatório de monitorização com análise dos resultados e eventuais desvios, identificação das causas associadas e indicação de ações corretivas e/ou preventivas, sempre que se justifique.

Será importante apresentar também a monitorização e análise respeitante à execução dos projetos e ações previstos no **Plano de Atividades de 2018**, indicando os resultados e as taxas de realização, com uma avaliação da conformidade dos resultados face ao previsto e a eventual necessidade de revisão.

REFORMULAÇÃO DO QUAR

- Os pedidos de reformulação do QUAR 2018 devem resultar das monitorizações efetuadas e devem ser acompanhados pela fundamentação e pela nova proposta de QUAR com as respetivas alterações que o Serviço/Organismo pretende submeter à aprovação da tutela.
- As reformulações do QUAR apenas serão atendidas quando estejam em causa factos supervenientes não previsíveis que justifiquem a impossibilidade ou a não necessidade de prossecução dos objetivos previstos e/ou que aconselhem à sua reformulação total ou parcelar.
- As reformulações ao QUAR não deverão ser realizadas no último trimestre do ano, pelo que as propostas deverão chegar no mesmo prazo da monitorização do 2º quadrimestre, até 30 de setembro.

MEIO DE COMUNICAÇÃO:

Os Serviços e Organismos deverão enviar os relatórios de monitorização e eventuais pedidos de reformulação do QUAR 2018 à Secretaria-Geral, através do endereço de correio eletrónico: daaq@sg.mamb.gov.pt

A SECRETÁRIA-GERAL

ALEXANDRA CARVALHO